



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI N.º 1.840/2016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
 Resoluções () Portarias
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 835 20 16
Em, 02/11/09 20 16

Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a desmembrar e desafetar áreas comunitárias e doar o imóvel urbano que menciona ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso - SENAR, e dá outras providências.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar desmembramento da área comunitária, localizada na área urbana, do Município de Brasnorte-MT.

Parágrafo Primeiro - A área rural denominada, Lote 104-B, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), desmembrada da área maior do Lote 104-Remanescente, de área total de 12,1000Ha, situada dentro da área de expansão do perímetro urbano do Município de Brasnorte, conforme matrícula n.º. 4714 do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º. Ofício da Comarca de Brasnorte-Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo e Croqui, anexos desta Lei.

Parágrafo Segundo - O perímetro possui as seguintes divisas e confrontações:

- Frente: Percorre com o prolongamento da Rua Tibagi, medindo 24,00 metros, no rumo 55°24'SE;

- Lado Direito: Percorre a uma distância de 35,90 metros, no rumo 34°36'SO, confronta com o Lote 104 - Remanescente;

- Fundos: Percorre a uma distância de 9,42 metros, no rumo 55°24'NO, confronta com o Lote 104 - Remanescente;

- Lado Esquerdo: Percorre a uma distância de 38,75 metros, no rumo 12°30'NE, confronta com o Lote 105, fechando assim o perímetro.

ARTIGO 2º - Fica desafetado do domínio público o Imóvel identificado no Artigo 1º e seus parágrafos.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no Artigo 1º e seus parágrafos ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso - SENAR, em conformidade com art. 17 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O imóvel doado será para construção do Núcleo Avançado de Capacitação - NAC.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Parágrafo segundo - A doação poderá ser revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, se deixarem de ser cumpridas, pela donatária, as obrigações estabelecidas neste artigo.

Parágrafo terceiro - As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.


EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

